

RESOLUÇÃO CFESS Nº 661, de 9 de dezembro de 2013

EMENTA: Estabelece gratuidade para novas vias de cédulas de identidade profissional para profissionais que apresentarem boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento, alterando as Resoluções CFESS 582/2010 e 658/2013.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 17 da Lei 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a Carteira de Identificação Profissional expedida pelos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), servirá de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, e terá fé pública em todo o território nacional;

Considerando os artigos 68 a 76 da consolidação das resoluções do CFESS, instituído pela Resolução CFESS nº 582, de 1 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, que trata dos documentos de identidade profissional;

Considerando a Resolução CFESS nº 658, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, que estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2014 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências;

Considerando a deliberação nº 16 do eixo administrativo financeiro do 42º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Recife/PE, de 05 a 08 de setembro de 2013;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno, reunido em 29 de novembro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no artigo 74 da consolidação das resoluções do CFESS, instituída pela Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010, com o seguinte conteúdo:

“Parágrafo único: Ficarà isenta(o) do valor estabelecido no *caput* a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.”

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no artigo 5º da Resolução CFESS nº 658/2013, com o seguinte conteúdo:

“Parágrafo único: Ficarà isenta(o) do valor estabelecido nos incisos III e IV a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.”

Art. 3º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sâmya Rodrigues Ramos

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Presidente do CFESS